

Direito da criação intelectual

PAOLA IGNACIO, MARIA LUISA BECK, GABRIEL FERREIRA E PEDRO ALVES

PROF. VITALÍNIO LANNES

CONCORRÊNCIA DESLEAL



O QUE É?

É caracterizado, de acordo com a legislação brasileira, como ações que criam uma vantagem injusta de competição, prejudicando concorrentes e consumidores.

CARACTERÍSTICAS:

Cópias de produtos usando cores, traços, símbolos semelhantes ao de outra marca.



ARTIGOS:

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

- I - pública, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;
- II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;
- III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;
- IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;
- V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;
- VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;
- VII - atribui-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obtve;
- VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;
- IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;
- X - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;
- XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;
- XII - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; ou
- XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;
- XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.
15. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.
16. § 1º Inclui-se nas hipóteses a que se referem os incisos XI e XII o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos.
17. § 2º O disposto no inciso XIV não se aplica quanto à divulgação por órgão governamental competente para autorizar a comercialização de produto, quando necessário para proteger o público.

PUBLICAR INFORMAÇÕES FALSAS SOBRE CONCORRENTES, PRATICAR O DESVIO DE CLIENTELA, VIOLAR MARCAS E OUTROS ATOS RELACIONADOS É ATO DE CONCORRÊNCIA DESLEAL

Direito da criação intelectual

PAOLA IGNACIO, MARIA LUISA BECK, GABRIEL FERREIRA E PEDRO ALVES

PROF. VITALÍNIO LANNES

CASO REAL

no comércio

LOJA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS EM SANTA MARIA TEM PRODUTOS COPIADOS.

Os comércios locais estão crescendo muito nos últimos anos, porém, um problema a ser enfrentado é a concorrência desleal e o descumprimento dos contratos por parte das fábricas.

A loja Amavilh shoes, enfrenta um grande problema com isso. No momento de contratação das fábricas, a proprietária fez contratos de exclusividade, não permitindo que aqueles produtos criados e comprados por ela fossem vendidos a outra loja da mesma cidade, porém as fábricas descumpriram o contrato.

Além da disponibilização dos produtos, a loja "x" que comprou os produtos copiados, vende a um preço muito abaixo do que é estipulado para o produto e se mantém em contato com outras fábricas contratadas pela loja Amavilh para obter os produtos iguais.

amavilh



loja X

